

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC 46/02, de 18/01/2002, publicado no DOE 23/01/2002, p. 28

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 187 do Decreto 20.955, de 1º de junho de 1983, considerando que:

que a preservação garante condições indispensáveis para a afirmação da identidade cultural, requisito obrigatório da cidadania;

a importância histórica e urbanística do bairro dos Campos Elíseos, cuja ocupação original se dá a partir do final do século XIX e se constituiu numa das mais significativas áreas urbanas da cidade de São Paulo, surgidas com a expansão provocada pela cafeicultura;

que os imóveis localizados à Alameda Cleveland 601 e 617, são fruto desse momento histórico, residências de grande porte e luxo, inseridas dentro dos padrões estéticos e técnicos dominantes na arquitetura eclética paulista desse período, erguidas por senhores enriquecidos com a cultura do café, resolve:

Artigo 1º – Ficam tombados como bens culturais os imóveis localizados à alameda Cleveland, nºs 601, esq. Com a alameda Nothmann, e 617, no bairro de Campos Elíseos, cidade de São Paulo;

Artigo 2º – Para efeito deste tombamento, as construções que vierem a ser erguidas na área envoltória, superfície urbana, com raio de 300 m definida pelo artigo 137, do Decreto 13.426, de 16.03.79, deverão contemplar soluções volumétricas que não prejudiquem a visibilidade e ambientação dos bens tombados;

Artigo 3º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos efeitos legais.

Artigo 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.